



BOB NEWS N°002/2007

PROJETO DE LEI N° 01-0705/2006 - Altera as exigências e requisitos para investidura nas FUNÇÕES DE CONFIANÇA para BIBLIOTECÁRIOS e outras profissões, etc.

Em 21/12/2006 a Câmara Municipal de São Paulo publicou no Diário Oficial da Cidade o inteiro teor do **Projeto de Lei n° 01-0705/2006**, enviado pelo Poder Executivo, para exame e votação dos Nobres Vereadores daquela Casa. Dentre outras disposições, o citado Projeto de Lei aborda os seguintes temas, aqui destacados de forma simplificada:

1 – estabelece que não mais serão incorporadas ou tornadas permanentes as gratificações de função ou adicionais de função (art. 2º). Todos os servidores que já possuem esses benefícios terão essas incorporações transformadas em “Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada” – no mesmo valor que as antigas incorporadas (**art. 3º**) e sobre o qual incidirá os mesmos aumentos que forem concedidos aos salários (**art. 3º, § 4º**). Isto é **válido também para os aposentados e pensionistas (art. 3º, § 7º)**, com prazos para requerimento desse benefício, tanto para aqueles que já completaram o tempo e não o solicitaram, bem como para aqueles que ainda não completaram o tempo exigido em lei (**veja também art. 16 § 3º**);

2 – cria o quadro de FUNÇÕES DE CONFIANÇA – FC, de provimento privativo por servidores integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo (**art. 5º e § 1º**), conforme o consignado no **Anexo III do referido Projeto de Lei**;

3. Altera as exigências e requisitos para investidura nas FUNÇÕES DE CONFIANÇA, constantes do Anexo III, dispondo que – para as funções não vinculadas a carreiras específicas (Situação Nova – anexo III) – serão designados integrantes de carreiras (do mesmo nível de escolaridade) de quaisquer dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo (art. 5º, § 2º).

Comparando-se a “Situação Atual” com a situação Nova” do referido Anexo III, verifica-se que foram alterados os requisitos para a investidura nas Funções de Confiança de várias carreiras do funcionalismo municipal, como a dos Contadores, Engenheiros/Arquitetos e outras. Com relação aos Bibliotecários verifica-se que:

a) 5 Diretorias de Divisão Técnica (DA 12); 2 cargos de Supervisores Técnicos (DA 12); 1 Assistente Técnico II (DA 11); 3 Diretorias de Subdivisão Técnica (DA 11); 6 cargos de Coordenador I (DA 11); 24 Chefias Técnicas (DA 10); 44 Chefias Técnicas das Subprefeituras (DA 10); 45 Coordenadorias (DA 10); 17 Encarregaturas de Setor Técnico (DA 9) – ANTES DE PROVIMENTO DENTRE BIBLIOTECÁRIOS I OU II, SERÃO DE LIVRE PROVIMENTO, PELO PREFEITO, DENTRE INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DE GRADUAÇÃO PLENA.

b) Mantém o quadro de CARGOS EM COMISSÃO (inciso II do art. 7º) e –dentre eles – 1 cargo de Diretor de Divisão Técnica (DA 12), de livre provimento dentre arquivistas bibliotecários e historiógrafos, passou a ser de livre provimento em Comissão, dentre os portadores de diploma de nível superior; 1 cargo de Diretor de Divisão Técnica (DA 12) de livre provimento dentre portadores de diploma de biblioteconomia, passou a ser de livre provimento dentre portadores de diploma de nível superior de graduação plena (Anexo VI).

c) Extingue os cargos que figuram na Tabela B, do Anexo VIII e, dentre eles, 19 cargos de Coordenador de Projetos (DA 10), que eram de livre provimento dentre portadores de diploma de Bibliotecário.

BIBLIOTECÁRIAS(OS) FAVOR DIVULGAR O COMUNICADO ABAIXO, INCLUSIVE PARA AS BIBLIOTECÁRIAS(OS) APOSENTADAS(OS) QUE TENHAM CONHECIMENTO.

COMUNICADO

Tendo em vista o Projeto de Lei 01-0705/2006, do Executivo, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 21.12.2006, p. 77, o qual:

"Altera a forma de provimento e remuneração dos cargos de provimento em comissão; cria as funções de confiança que especifica..."

Notamos grandes perdas para os funcionários públicos e a comunidade à qual servimos, tais como:

- ü permite a qualquer profissional de nível superior ocupar cargos inerentes à função técnica de bibliotecário;
- ü acaba com a incorporação e a permanência do cargo de chefia para os servidores de carreira e,
- ü para quem já tem a permanência, transforma as gratificações de função e de gabinete em "Vantagem...individual", que aos poucos diminui, porque, certamente, sua atualização monetária será sempre menor que a inflação, como acontece com o nosso salário.

Preocupados com a atual situação, um grupo de bibliotecários municipais, realizou uma reunião com o CRB-8ª e a ABM e decidiram desencadear as seguintes ações:

- ü lutar para a retirada do mencionado PL;

- ü encaminhar ofício ao Prefeito, à Câmara dos Vereadores e ao Secretário Municipal de Cultura, esclarecendo o teor da Lei nº 4.084, a qual regulamenta a profissão do bibliotecário;

ü encaminhar ofícios à Câmara dos Conselhos (Conselhão), à FEBAB e ao Sindicato dos Bibliotecários, para união na luta;

Em breve solicitaremos a presença dos colegas bibliotecários para adesão a um abaixo-assinado, referente à retirada do PL em questão.

Contamos com você no dia 16 de janeiro, às 14h, na sede do CRB-8, para continuidade da discussão com as entidades de classe.

Somente a nossa organização e mobilização impedirá a aprovação desse projeto de lei.

Comissão extraordinária instituída na reunião do dia 08/01/07 no CRB-8:

Denise Mancera Salgado (representante do CRB-8)

Dimas Alberto Souza e Silva

Eva T. Figueiredo (representante da ABM)

Iralene Araújo

Izilda S. Silva Patti

Jamile Salíbe Ribeiro de Faria

Nério Sacchi Junior

Vânia Cimini Assaf